

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

RESOLUÇÃO N° 004/2021

Fls: N° 08
Proc: N° 0755/2021

Dispõe sobre Altera a Resolução n 01/10 que dispõe sobre o Regimento Interno, criando a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Barueri e dá outras providências.

ANTONIO FURLAN FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 1/2010, de 23 de março de 2010, passa a viger com as seguintes alterações e acréscimo.

Art. 2º. A denominação do Título IV é alterado para: DAS COMISSÕES E DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.

Art. 3º. Fica criado o Capítulo IV do Título IV, com a seguinte denominação: DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.

Art. 4º. Fica criado o artigo 86-A com os seguintes incisos e parágrafos:

“Art. 86-A. Compete a Procuradoria Especial da Mulher:

I – receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

II – encaminhar aos Órgãos competentes denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

III – fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para mulheres;

IV – colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e direitos da mulher;

V – trabalhar em conjunto com as comissões legislativas da Câmara Municipal de Barueri, especialmente com a Comissão Permanente – Combate à violência contra a mulher, quando houver ameaça de violação de direito da mulher;

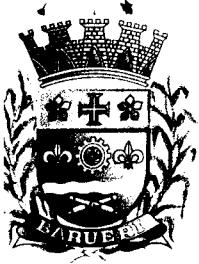
VI – pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de Barueri;

VII – dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;

VIII – assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na Lei nº 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha” e demais legislações vigentes.

§ 1º. A Procuradoria Especial da Mulher não se vincula à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Barueri.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIS: No
Proc. No 0255/2021
09
Y2021

§ 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereadoras eleitas para a respectiva legislatura e, caso não haja nenhuma Vereadora eleita, deverá ser ocupada por Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, quando houver atendimento à mulher, o atendimento deverá ser feito, sempre, por outra mulher, podendo ser requisitada qualquer servidora para este fim.

§ 4º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Mesa Diretora, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 5º. Os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta serão exercidos sem qualquer remuneração e cessarão automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes.

§ 6º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

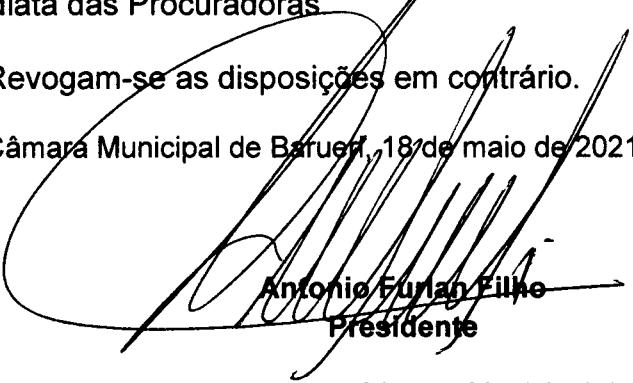
§ 7º. A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da Câmara Municipal de Barueri.

§ 8º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pela Diretoria de Comunicação Social desta Casa.”

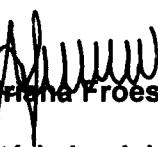
Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 18 de maio de 2021


Antonio Funan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretaria Legislativa

